



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO**

O **Município de Faria Lemos** com personalidade jurídica de direito público, inscrito no CNPJ sob o nº 18.114.280/0001-24, com sede na Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG , neste ato representado por sua Secretária de Saúde, Sra. Carolina Ventura dos Santos, torna pública a realização de CHAMADA PÚBLICA PARA CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS ODONTOLÓGICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos da Lei nº Federal 14.133/2021 e demais legislações aplicáveis, mediante as condições estabelecidas neste Edital.

**TIPO:** Chamada Pública para Credenciamento de Prestadores de Serviços

**VIGÊNCIA DA CHAMADA PÚBLICA / PRAZO PARA SOLICITAÇÃO DO CREDENCIAMENTO:** 12  
(doze meses) meses a partir da publicação do Edital

**FORMALIZAÇÃO DE CONSULTAS / ENCAMINHAMENTOS:** Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz,  
208, Centro, Faria Lemos - MG  
Telefone (32) 3749-1180 / [licitacao@farialemos.mg.gov.br](mailto:licitacao@farialemos.mg.gov.br)

**OBTENÇÃO DO EDITAL NA ÍNTEGRA:** [www.farialemos.mg.gov.br](http://www.farialemos.mg.gov.br)

## **1 DO OBJETO**

1.1 A presente Chamada Pública tem como objeto o CREDENCIAMENTO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS ODONTOLÓGICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nas condições do Anexo I deste Edital (Termo de Referência), junto ao Município de Faria Lemos.

1.2 Os serviços poderão ser prestados presencialmente, na sede do Município de Faria Lemos, conforme definido durante a elaboração do Plano de Trabalho, observados os moldes indicados no Anexo I – Termo de Referência.

1.3 O Anexo I – Termo de Referência deste Edital apresenta a descrição detalhadas dos serviços a serem prestados, bem como as condições para a sua execução e o valor que o MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS se compromete a pagar pelos serviços.

1.4 A presente Chamada Pública entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial dos Municípios do Estado de Minas Gerais, com vigência 12 (doze) meses subsequentes. Os

**Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000**

**Tel.: (32) 3749 – 1180**



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

Contratos Administrativos oriundos terão prazo de vigência de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogados, por até 60 (sessenta) meses, mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes.

## **2 DAS BOAS PRÁTICAS ADMINISTRATIVAS**

2.1 Os interessados em credenciar-se junto ao MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS declaram ter ciência do dever de conduzir os seus negócios de maneira legal, ética e transparente, conforme os requisitos das Normas Anticorrupção, incluindo, mas não se limitando, à Lei Federal nº 12.846/2013, e de estender a todos os seus dirigentes, empregados, contratados, colaboradores e terceiros que a representem a obrigação de cumprir as diretrizes estabelecidas na legislação indicada.

2.2 O MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS não tolerará qualquer ato que infrinja ou possa infringir as Normas Anticorrupção, cabendo aos interessados, em caráter irrevogável e irretratável:

2.2.1 Tomar conhecimento das Normas Anticorrupção, especialmente a Lei Federal nº 12.846/2013, e o Decreto Federal nº 8.420/2015, e divulgá-las a seus acionistas/sócios, administradores, diretores, empregados, contratados, representantes e terceiros;

2.2.2 Abster-se de praticar atos que atentem contra o patrimônio público nacional ou estrangeiro, contra os princípios da administração pública ou contra os compromissos internacionais assumidos pelo Brasil, conforme definidos no artigo 5º, da Lei Federal nº 12.846/2013.

## **3 DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO**

3.1 Poderão credenciar-se todos os interessados, pessoa jurídica, que estejam legalmente estabelecidos para os fins do objeto pleiteado, desde que atendidos os requisitos exigidos neste instrumento de credenciamento e seus anexos.

3.2 Estarão impedidos de participar do processo de credenciamento, os interessados que se enquadrarem em uma ou mais das situações a seguir:

3.2.1 Que estejam reunidas em consórcio, ou sejam controladas, coligadas ou subsidiárias entre si, qualquer que seja sua forma de constituição;

3.2.2 Estejam cumprindo a penalidade de suspensão temporária de contratar, imposta pelo MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS ou pela Administração Direta de um dos entes consorciados;

3.2.3 Sejam declaradas inidôneas em qualquer esfera de governo;

3.2.4 Concorratórias ou em processo de falência, sob concurso de credores, em dissolução ou liquidação;

3.2.5 As hipóteses previstas no artigo 14º da Lei Federal nº 14.133/2021 e alterações;

**Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000**

**Tel.: (32) 3749 – 1180**



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

3.2.6 Estejam em situação fiscal irregular perante o RGPS/INSS e/ou FGTS;

3.2.7 Encontrem-se inadimplentes em relação às penalidades pecuniárias que lhes tenham sido impostas pelo MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS em Processo Administrativo do qual não caiba mais recurso;

3.2.8 Estrangeiras que não funcionem no país.

**3.3 Também ficam impedidos de participar do processo de contratação quaisquer profissionais vinculados à administração do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS.**

#### **4 DA FORMA DE INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

4.1 Os interessados poderão inscrever-se para o credenciamento a partir da publicação do presente Edital no Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais, disponível no endereço <https://www.jornalminasgerais.mg.gov.br/>.

4.2 Os interessados poderão credenciar-se para prestação de um ou mais serviços constantes da Tabela 01 do Termo de Referência, desde que preenchidos os requisitos constantes no referido documento.

**4.3 O credenciamento poderá ser requerido durante todo o período de vigência da presente Chamada Pública, que perdurará por 12 (doze) meses após a publicação deste Edital.**

4.4 A solicitação de credenciamento é feita mediante apresentação do Requerimento de Credenciamento, conforme modelo constante no Anexo II deste Edital, que deverá ser entregue juntamente com os documentos listados no item 5 – “Dos Documentos de Habilitação”.

4.5 A documentação exigida poderá ser apresentada em envelope lacrado e devidamente identificado, endereçado à Comissão de Licitação do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS conforme modelo a seguir, ou encaminhada para [licitacao@farialemos.mg.gov.br](mailto:licitacao@farialemos.mg.gov.br) com o título “Solicitação de Credenciamento – Edital nº 03/2024”:

**MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS**  
**COMISSÃO DE LICITAÇÕES**  
**PROCESSO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO Nº 03/2024**  
**EDITAL DE CREDENCIAMENTO / CHAMADA PÚBLICA Nº**  
**EMPRESA: [RAZÃO SOCIAL]**

4.5.1 Quando encaminhados fisicamente, os documentos deverão ser encaminhados em sua via original, ou por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou publicação em órgão de imprensa oficial.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

4.5.2 Os documentos apresentados fisicamente serão digitalizados para juntada aos autos do processo eletrônico correspondente, podendo ser retirados pelo interessado até 10 (dez) dias após o protocolo de entrega da documentação, sendo que após o decurso do referido prazo os documentos não retirados serão eliminados.

4.5.3 Quando encaminhados para o endereço eletrônico indicado no subitem 4.5, os documentos que exigirem assinatura deverão estar firmados com assinatura digital gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001.

4.5.4 Independentemente da forma de apresentação, se física ou envio por intermédio de endereço eletrônico, não serão admitidas cópias simples (sem autenticação por Tabela) daqueles documentos cuja conferência da autenticidade não seja possível através de consulta via internet.

4.5.5 O MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS não se responsabiliza por documentos que tenham sido encaminhados para seu endereço eletrônico, mas que tenham sido identificados como *spam*, cabendo ao interessado verificar se a mensagem foi recebida adequadamente.

4.6 Quando o prazo de validade não constar no documento, somente será considerado válido aqueles emitidos em data de até 60 (sessenta) dias do protocolo de entrega do envelope da documentação ou do recebimento dos documentos pelo endereço eletrônico indicado no subitem 4.5.

4.7 Se o interessado for matriz, todos os documentos deverão ser apresentados em nome da matriz; se o interessado for filial, todos os documentos deverão estar em nome da mesma, exceto aqueles que, comprovadamente, forem emitidos apenas em nome da matriz.

4.8 É facultado à Comissão de Licitações solicitar dos interessados esclarecimentos com relação aos documentos apresentados.

4.9 A apresentação de Requerimento de Credenciamento sujeita o proponente integralmente às condições deste Edital e seus anexos.

## **5 DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO**

5.1 Os interessados deverão apresentar, juntamente com o Requerimento de Credenciamento, os documentos a seguir discriminados.

### **5.1 – Habilitação Jurídica**

#### **a) Pessoa Jurídica**

I - registro comercial, no caso de empresa individual;

II - ato constitutivo, estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedade comercial e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus atuais administradores;

**Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000**

**Tel.: (32) 3749 – 1180**



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

III – inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova da diretoria em exercício;

IV – decreto de autorização, em se tratando de empresas ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento, expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir; e

V – Procuração com firma reconhecida em cartório para designação de preposto autorizado para assinar/ representar a empresa solicitante do credenciamento, se for o caso.

**b) Pessoa Física**

I – Cédula de identidade.

**5.1.2 – Regularidade Fiscal**

**a) Pessoa Jurídica**

I – A comprovação da condição de inscrito no CNPJ será feita mediante consulta à página da SRF na Internet, no endereço [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br), no serviço de “Emissão de Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral”, conforme IN 200/02;

II – Prova de regularidade conjunta com a Fazenda Federal e Dívida Ativa da União, Fazenda Estadual e Fazenda Municipal, no que couber;

III – Prova de regularidade com o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

IV – Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) ;

V – Prova de quitação trabalhista (CNDT), e

VI – Declaração firmada pelo Titular ou Representante legal qualificado, de que a empresa participante está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, o qual se refere à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho para menores de 14 (catorze) anos, exceto nas condições de aprendiz, devidamente declaradas.

VII – As Instituições declaradas como de Utilidade Pública Federal e/ou Estadual e/ou Municipal deverão apresentar as cópias autenticadas dos seus certificados e do extrato desse registro no respectivo Diário Oficial.

**b) Pessoa Física**

I – Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF);

II – Prova de regularidade com a Fazenda Federal (Certidão Negativa da Receita Federal);

III – Prova de regularidade com a Fazenda Municipal (ISS); e

IV – Prova de regularidade com a Seguridade Social (INSS);

V – Prova de quitação trabalhista (CNDT);

**Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000**

**Tel.: (32) 3749 – 1180**



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

VI – Declaração firmada pelo Titular ou Representante legal qualificado, de que a empresa participante está cumprindo o disposto no inciso XXXIII do Art. 7º da Constituição Federal, o qual se refere à proibição do trabalho noturno, perigoso ou insalubre para menores de 18 (dezoito) anos, e de qualquer trabalho para menores de 14 (catorze) anos, exceto nas condições de aprendiz, devidamente declaradas.

### **5.1.3 - Qualificação Técnica**

Visando obter maiores informações técnicas-profissionais, com vistas a perquirir a idoneidade dos interessados em contratar com a Administração Pública, se faz necessário a apresentação dos documentos abaixo elencados, sendo importante instrumento a ser utilizado pelo agente público para o fiel andamento dos credenciamentos a serem realizados, previsto no art. 114 e §§ da Lei 8.666/93.

#### **c) Pessoa Jurídica e Pessoa Física**

- I – Alvará Sanitário emitido pela Secretaria Estadual e Municipal de Saúde;
- II – Alvará de Localização expedido pela Prefeitura do município sede do interessado;
- III – Certificado de Responsabilidade emitido pelo Conselho Regional de Odontologia do Estado de Minas Gerais;
- IV – Relação de serviços executados e oferecidos pela empresa/profissional; e
- V – Nome do Responsável Técnico pela empresa com os seguintes documentos:
  - a) Diploma devidamente reconhecido pelo Conselho Regional de Odontologia;
  - b) Carteira de Inscrição no Conselho Regional de Odontologia e prova de regularidade com o respectivo Conselho, da empresa e do responsável técnico.
- VI – Comprovação de cadastramento em próteses dentária, no que tane o Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde – SCNES do **MINISTÉRIO DA SAÚDE / SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE / DEPARTAMENTO DE ATENÇÃO BÁSICA / COORDENAÇÃO-GERAL DE SAÚDE BUCAL**.
- VII – Certificação (ou documento equivalente) de dedetização, dentro do prazo de validade, da empresa e ou do local que será realizado a prestação do serviço

## **6 DO CONTRATO ADMINISTRATIVO DE CREDENCIAMENTO**

6.1 Estando a documentação apresentada em conformidade com as exigências deste Edital, a interessada será declarada HABILITADA ao Credenciamento.

6.2 O Contrato Administrativo (cuja minuta consta do Anexo IV) com as interessadas consideradas habilitadas será celebrado mediante Inexigibilidade de Licitação, nos termos permissivos do artigo 74, inciso IV, da Lei Federal nº 14.133/2021.

6.3 O prestador habilitado, quando convocado a firmar o Contrato Administrativo correspondente, terá o prazo de até **5 (cinco) dias úteis** para assinar o documento, podendo ser o prazo prorrogado uma vez, por igual período, quando solicitado pelo prestador e desde que ocorra motivo justificado, aceito pelo MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

6.3.1 Os Contratos Administrativos **deverão** ser firmados através de assinatura digital de documentos, desde que inequívoca a autenticidade e integridade ao documento eletrônico e que a assinatura digital seja gerada por processo de criptografia de chaves públicas, conforme MP nº 2.200-2/2001.

6.4 O Contrato Administrativo apresentará a quantidade de realização de serviços indicada pelo interessado no Requerimento de Credenciamento, de acordo com sua capacidade de atendimento, no entanto trata-se de quantidade estimada, não gerando direito ao Credenciado de exigir do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS a realização de um número mínimo de serviços/horas.

6.5 O prazo de vigência do Contrato Administrativo de Credenciamento será de 12 (doze) meses, podendo ser prorrogado por até 60 (sessenta) meses mediante assinatura de Termo Aditivo entre as partes, mantidos os direitos, obrigações e responsabilidades contratuais, sendo que qualquer prorrogação deverá ser solicitada no prazo de vigência do respectivo contrato.

6.6 O MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS disponibilizará a relação dos credenciados contratados junto ao site [www.farialemos.mg.gov.br](http://www.farialemos.mg.gov.br).

**6.7 O MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, através de servidor designado, fará a gestão e fiscalização dos Contratos Administrativos decorrentes desta Chamada Pública, possuindo os mais amplos poderes para acompanhar, inspecionar e fiscalizar as obrigações assumidas pelos prestadores credenciados.**

## **7 DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

7.1 As condições de execução dos serviços constam do Anexo I – Termo de Referência, assim como constarão do Contrato Administrativo a ser assinado pelas partes, conforme minuta constante do Anexo IV.

## **8 DOS VALORES E PAGAMENTO**

8.1 **A remuneração pela prestação dos serviços credenciados observará estritamente a Tabela de Valores constate no Anexo I – Termo de Referência**, estando inclusos no valor indicado eventuais taxas de administração, taxas de sala, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços, incluindo deslocamentos e viagens técnicas.

8.1.1 Não serão custeadas quaisquer eventuais despesas extras que o credenciado tenha com a prestação dos serviços credenciados, mesmo as de locomoção, hospedagem e alimentação para atividades dentro ou fora do território dos consorciados.

8.2 A Tabela de Valores constate no Anexo I – Termo de Referência poderá ser revista, sempre por interesse do Colegiado de Saúde do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, à quem caberá a decisão sobre valores pagos e reajustes na tabela, com base em deliberação colegiada, registrando a fonte dos valores base.

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

8.3 Caso ocorram alterações na Tabela de Valores este Edital será republicado, com destaque aos novos serviços ou valores, e na sequência, os prestadores já credenciados serão notificados sobre as alterações.

8.4 Havendo exclusão, inclusão ou alteração em valor de serviço já contratado, caberá ao Credenciado a escolha da manutenção do Contrato já firmado, a partir da emissão de termo aditivo, registrando a alteração contratual, ou não, por meio de distrato do contrato vigente.

**8.5 É vedado ao prestador credenciado cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados que não os expressos no Anexo I – Termo de Referência, seja do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS ou do município consorciado requisitante do serviço.**

8.6 Após a execução total do Plano de Trabalho pactuado entre autorizadores e credenciados, nos moldes estabelecidos no Anexo I – Termo de Referência, o pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária para apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

8.7 A comprovação da realização dos serviços será feita mediante:

8.7.1 Relatório dos serviços efetivamente entregues vinculado à um Plano de Trabalho;

8.7.2 Comparativo entre o Plano de Trabalho e os relatórios dos serviços entregues;

8.7.3 Aprovação do autorizador e certificado de recebimento dos serviços;

8.7.4 Nota Fiscal dos serviços prestados, mencionado o relatório aprovado.

8.8 Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS a realização de auditoria para aferição correta dos serviços executados, devendo o prestador credenciado emitir nota fiscal conforme o valor aferido.

8.9 Em caso de atraso na entrega das informações pelo credenciado, o pagamento feito pelo MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS será retardado proporcionalmente.

8.10 É expressamente vedado ao prestador credenciado realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

8.11 O MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

## **9 DO REAJUSTE**

9.1 Os valores dos serviços previstos nos Contratos Administrativos poderão ser reajustados a cada 1 (um) ano de sua vigência, utilizando-se o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC, ou de outro índice que, eventualmente, o substitua.



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

## 10 DOS RECURSOS FINANCEIROS

10.1 As despesas decorrentes dos credenciamentos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, a depender da natureza do serviço desempenhado:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>NOMENCLATURA</b>
Ficha: 486 – Fonte 2621	Manutenção Assistência Médica-Odontológica
Ficha: 487 – Fonte 2621	Manutenção Assistência Médica-Odontológica

## 11 DO DESCRENCIAMENTO

11.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

11.1.1 Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

11.1.2 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do Credenciado;

11.1.3 Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

11.1.4 As hipóteses previstas no artigo 155 da Lei Federal nº 14.133/2021.

11.2 Obedecidas às condições previstas no Contrato Administrativo, o prestador credenciado poderá pedir, a qualquer tempo, a sua retirada do rol prestadores credenciados, mediante rescisão do instrumento contratual, desde que haja a notificação inequívoca do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS com 60 (sessenta) dias de antecedência, observadas as condições estabelecidas no Anexo I – Termo de Referência.

11.3 O descredenciamento não exige a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal nº 14.133/2021, se for o caso.

## 12 DAS PENALIDADES

12.1 Ao prestador credenciado que não cumprir com as obrigações assumidas, ou com os preceitos legais cabíveis à adequada execução do objeto, serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

12.1.1 Advertência;

12.1.2 Multa de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

a) Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato ou em descumprimento com uma das cláusulas;

b) Se houver rescisão por culpa ou requerimento do prestador credenciado sem causa justificada ou amparo legal;

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

c) Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

12.1.3 Impedimento de participar de licitações e contratar com o MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, por prazo não superior a 3 (três) anos

12.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

12.2 Sem prejuízo da multa estabelecida no subitem 12.1.2, o prestador credenciado responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

12.3 Caso o prestador credenciado não venha a recolher a multa imposta dentro do prazo determinado, o MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS se reserva no direito de descontar o valor devido das parcelas de pagamento vincendas.

12.4 Na aplicação das penalidades citadas será observada o disposto do Título IV – Capítulo I da Lei Federal nº 14.133/2021.

### **13 DAS DISPOSIÇÕES FINAIS**

13.1 O MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS reserva-se ao direito de, justificadamente, anular ou revogar este Edital de Credenciamento, sem que caiba qualquer reclamação ou indenização de qualquer espécie.

13.2 A participação dos interessados mediante apresentação de Requerimento de Credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

13.3 O Contrato Administrativo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo o prestador credenciado se valer deste para vincular terceiros à contratação, sob pena de imediata rescisão/ descredenciamento e aplicação das demais penalidades cabíveis.

13.4 Cabe aos interessados e prestadores credenciados acompanhar as publicações referentes a presente Chamada Pública, as quais serão veiculadas através do Diário Oficial dos Municípios de Minas Gerais ([www.farialemos.mg.gov.br](http://www.farialemos.mg.gov.br)) e no sítio eletrônico do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS ([www.farialemos.mg.gov.br](http://www.farialemos.mg.gov.br)).

13.5 Informações a respeito da presente Chamada Pública poderão ser obtidas pelo fone (32) 3749-1180, ou pessoalmente no endereço administrativo do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, sito a Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000, das 08h às 12h e das 13h às 17h, ou ainda, pelo endereço eletrônico [licitacao@farialemos.mg.gov.br](mailto:licitacao@farialemos.mg.gov.br).

13.6 Os casos omissos neste Edital serão analisados sob os aspectos da Lei Federal nº 14.133/2021.

**Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000**

**Tel.: (32) 3749 – 1180**



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

13.7 O MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS não se responsabiliza pelo conteúdo e autenticidade de cópias deste Edital, senão aquelas que estiverem rubricadas pela autoridade competente.

**14 DOS ANEXOS**

14.1 São partes integrantes deste Edital os seguintes anexos:

14.1.1 ANEXO I – Termo de Referência;

14.1.2 ANEXO II – Requerimento de Credenciamento;

14.1.3 ANEXO III – Declaração de idoneidade, ausência de servidor público na gestão da interessada, e cumprimento do disposto no inciso XXXIII do artigo 7º da Constituição Federal;

14.1.4 ANEXO IV – Minuta do Contrato Administrativo de Credenciamento.

Faria Lemos – MG, 19 de março de 2024.

CAROLINA VENTURA DOS SANTOS  
Secretária de Saúde



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

**ANEXO I - TERMO DE REFERÊNCIA**

**1. UNIDADE REQUISITANTE:** Secretaria Municipal de Saúde

**2. DO OBJETO:**

2.1. Contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias, para o laboratório regional de prótese dentária – LRPD, visando atender às necessidades do programa de saúde bucal do município, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste termo de referência.

**3. JUSTIFICATIVA/NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO:**

3.1. A Política Nacional de Saúde Bucal – “Brasil Sorridente”, tem promovido a reorganização das práticas e da rede de Atenção à Saúde, ampliação e qualificação do acesso aos serviços de Atenção Primária em Saúde Bucal, principalmente por meio das equipes de Saúde Bucal na Estratégia Saúde da Família, e a Atenção Especializada Regionais de Prótese Dentária (LRPD), pautando-se nos princípios e diretrizes do Sistema Único de Saúde (SUS) – Considerando a Lei Nº 8080, de 19 de Setembro de 1990.

Os LRPD visam suprir uma grande necessidade da população brasileira, que é a reabilitação oral protética. Até 2003, nenhuma política de saúde pública havia proporcionado esse tipo de atendimento, porém, com a criação do Brasil Sorridente, reabilitação protética passou a ser uma das principais metas da Política Nacional de Atenção à Saúde Bucal. A Portaria nº 1.924/GM/MS, de 17 DE NOVEMBRO DE 2023, visando ampliar o número de Laboratórios e a oferta de próteses dentárias, aumenta o repasse financeiro federal para este fim.

O Governo Municipal, por meio da Secretaria Municipal de Saúde, vem adotando estratégias no sentido de ampliar, qualificar e ordenar a rede de serviços de saúde de média e alta

**Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000**

**Tel.: (32) 3749 – 1180**



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

complexidade em cumprimento às diretrizes do Plano Municipal de Saúde 2022/2025. Se faz necessário, complementar os serviços por meio de prestador privado, para garantir o atendimento à população usuária dos serviços de saúde, nos termos da Portaria GM nº 1.034 de 05 de maio de 2010 que dispõe sobre a participação complementar das instituições privadas com ou sem fins lucrativos de assistência à saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde e Portaria de Consolidação nº 2 de 28 de setembro de 2017, de Consolidação das normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde.

Considerando a Portaria GM/MS nº 1.606, de 11 de setembro de 2001, que trata sobre tabela diferenciada para remuneração de serviços de saúde;

Considerando a Portaria GM/MS nº 2.625, de 21 de dezembro de 2023 que credencia o município de Faria Lemos/MG a fazer juz a transferência do incentivo financeiro federal de custeio referente ao LRPD;

Considerando a necessidade da contratação de Laboratório Especializado para atender as diretrizes do Plano Municipal de Saúde 2022/2025. Quanto à contratação de terceiros para execução dos serviços ora a serem contratados, cumpre informar que se trata da execução de serviços, para os quais a Secretaria Municipal de Saúde de Faria Lemos/MG não dispõe de suficiente quadro de profissionais para execução direta, sendo usual, a execução de forma indireta mediante contratação de empresa especializada.

Para a apuração dos serviços demandados neste Termo de Referência, foi realizada medição para obter a demanda estimada, bem como o detalhamento das características dos serviços, de forma a adequar às necessidades da população municipal alvo prioritário deste serviço.

#### **4. DA METODOLOGIA:**

4.1. A forma e critério de julgamento a ser utilizados será aferido por meio de média de preço, fundamentada nos pressupostos da Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021.

**Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000**

**Tel.: (32) 3749 – 1180**



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

## **5. AVALIAÇÃO DO CUSTO: PREÇO MÉDIO ESTIMADO**

**Serviço – confecção de próteses dentária:** Os serviços compreendem: - Atendimento aos pacientes cadastrados na Secretaria Municipal de Saúde, Confecção de prótese total mandibular, prótese total maxilar, prótese parcial mandibular removível, prótese parcial maxilar removível, e entrega das próteses, conforme necessidade dos usuários atendidos e pactuação/habilitação dos procedimentos no Ministério da Saúde. A moldagem será realizada pelo cirurgião dentista especialista em prótese.

As próteses deverão ser confeccionadas com acompanhamento e supervisão dos dentistas responsáveis conforme segue:

**Características dos dentes:** Dupla prensagem (corpo e esmalte); angulação em média de 33° nos posteriores: alta resistência mecânica, química e a abrasão: excelente aderência às resinas de base de prótese: ausência total de bolhas e porosidade: alta estabilidade de cores; pigmentos de biocompatíveis: fluorescência natural: modelo adequado a diversas etnias e faixas etárias com harmonia facial completa, proporcionando excelente resultado estético: grande variedade de cores; cumprir rigorosamente as especificações das normas ADA e ISO.

**Características da resina:** resina acrílica de cor rosa e incolor média com caracteres tipo “veias”; cumprir rigorosamente as especificações das normas da ADA e ISO. Todo material utilizado na confecção deverá ter registro na ANVISA. A contratada deverá fornecer comprovação quando solicitado pela Secretaria de Saúde.

Deverá ser repetida a etapa laboratorial quando as peças apresentarem deficiência de polimento, montagem, oclusão, bolha e resgastes, sem ônus para o contratante. O laboratório deverá deixar disponível com a nossa equipe de dentistas, escala/tabela/marca de dentes e cores a serem seguidas conforme a escolha do Dentista da nossa unidade, não podendo ser trocada sem autorização por escrito e assinada por ambas as partes.



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

Fica o laboratório responsável durante 06 (seis) meses por qualquer defeito apresentado na prótese, refazendo a (as) peça (as) sem custo, desde que verificado o uso correto da peça pelo usuário;

Deverá ser respeitado prazo de até 23 (vinte e três) DIAS, desde a moldagem inicial até a entrega da peça finalizada, obedecendo aos períodos de no máximo 05 dias entre cada prova, ou seja: da DVO para prova dos dentes, 05 dias; do reembase a prótese total já polida, 05 dias. As moldagens deverão ser retiradas da unidade de saúde, pelo laboratório responsável, devendo a vazagem ser realizada pelo profissional contratado pelo Laboratório em no máximo 4 horas após a moldagem sob o risco de distorção e perda do serviço.

Observação: Prótese parcial removível com armação metálica. As próteses parciais removível devem ser realizadas com metais de cromo Cobalto- CoCr nas características abaixo relacionadas.

<b>Características</b>
Alto/Médio alongamento Fluidez otimizada durante a fundiçãoAlta resistência e tração Teor de Cromo acima de 25% Modulo de rigidez ideal Alto limite de escamento (convencional) Dureza ideal
<b>Características técnicas aproximadas</b>
Intervalo de fusão: 1320- 1380CTipo de revestimento: Sitark Dureza vickers: 400VHN Densidade especifica: 8.4g/cm <sup>3</sup> Resistência à tração: 850Mpa Alongamento: 5% Limite convencional de escoamento a 0,2% 650Mpa
<b>Composição química:</b>

**Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000**

**Tel.: (32) 3749 – 1180**



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

- Cobalto: 64,8%
- Cromo: 28,5%
- Molibdênio: 5,3%
- C: 0,5%
- Mn: 0,5%
- Si: 0,5%

As normas de confecção, provas e ajustes assim como a garantia, devem obedecer às mesmas especificadas nas demais próteses.

O prazo de entrega entre a moldagem e a prova da armação metálica não deverá ultrapassar 10 dias.

As demais provas obedecem às mesmas das demais próteses.

As normas de confecção, provas e ajustes assim como a garantia, devem obedecer às mesmas especificadas nas demais próteses.

O prazo de entrega entre a moldagem e a prova da armação metálica não deverá ultrapassar 10 dias.

As demais provas obedecem às mesmas das demais próteses.

As próteses deverão ser efetuadas por profissionais devidamente habilitados, seguindo rigorosamente os critérios e normas de confecção segundo o Conselho Regional de Prótese. A contratada deverá ser pessoa jurídica (laboratório de prótese, nos termos do Art.93 da Resolução CFO 63/2005), e conter registro junto ao C.R.O do Estado de Minas Gerais.

## 6. ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA:

6.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento de 2024.

6.1.1. A contratação será atendida pelas seguintes dotações:

<b>DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS</b>	<b>FONTE</b>	<b>SALDO</b>

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**


**7. DESCRIÇÃO DOS REQUISITOS NECESSÁRIOS E SUFICIENTES À ESCOLHA DA SOLUÇÃO, PREVENDO CRITÉRIOS E PRÁTICAS DE SUSTENTABILIDADE**

**7.1. Requisitos gerais:**

7.1.1. Trata-se de Contratação de empresa especializada para confecção de próteses dentárias, para o laboratório regional de prótese dentária – LRPD a ser contratado mediante licitação em sua forma presencial, conforme art. 81 do Decreto Municipal n.º 968/2023 e art. 176, inciso II da Lei 14.133/2021.

7.1.2. O prazo de vigência da contratação será de até 31 de dezembro de 2024 contados da data da sua assinatura.

**7.2. Requisitos legais:**

7.2.1. O objeto deste TR se enquadra como fornecimentos de serviços, cabendo à licitação na modalidade pregão, de forma presencial, por média de preço por item.

**7.3. Requisitos de sustentabilidade:**

7.3.1. A Contratada deverá adotar práticas de SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL, conforme legislação, naquilo que couber, e ainda:

a) Cumprir as Normas Brasileiras – NBR publicadas pela Associação Brasileira de Normas Técnicas sobre resíduos sólidos.

b) Cumprir diretrizes relativas à gestão integrada e ao gerenciamento de resíduos sólidos, obedecendo aos parâmetros estabelecidos pela Lei nº 12.305/10.



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

c) Utilizar materiais recicláveis no acondicionamento e embalagem individual dos bens a serem transportados, utilizando o menor volume possível, de forma a garantir a máxima proteção durante o transporte e o armazenamento.

7.4.4. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

7.4.5. Garantia da contratação: O (s) equipamento(s) ofertado (s) pela Licitante deverá(ão) possuir garantia integral de no mínimo 12 (doze) meses. Essa garantia cobrirá eventuais substituições de peças e mão de obra necessárias para solucionar defeitos de fabricação.

## **8. MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO**

8.1. O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

8.2. Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

8.3. As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

8.4. O órgão ou entidade poderá convocar representante do locador para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

8.5. Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante do locador contratado para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

8.6. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

8.7. O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração.

8.7.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados.

8.7.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção.

8.7.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso.

## **9. CRITÉRIOS DE RECEBIMENTO E PAGAMENTO**

9.1. A aferição do quantitativo contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

9.1.1. O empenho da despesa ocorrerá mediante aprovação do gestor da pasta, liquidante e fiscal da execução contratual, da carga/mês de serviço prestado.

### **9.2. Do recebimento**

9.2.1. A prestação de serviço será recebida provisoriamente, no prazo de 02 (dois) dias, pelos fiscais, mediante termos detalhados, quando verificado o cumprimento das exigências.

9.2.2. O prazo da disposição acima será contado do recebimento de comunicação de cobrança oriunda do contratado com a comprovação da locação imobiliária a que se referem a parcela a ser paga.

9.2.3 O Contratado fica obrigado a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição da locação até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

9.2.4. A prestação de serviços poderá ser rejeitada, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Termo de Referência e na proposta, sem prejuízo da aplicação das penalidades.

9.2.5. Quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o Termo Detalhado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

9.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

9.3.1. Enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão.

9.4. No caso de controvérsia sobre a execução do objeto, quanto à dimensão, qualidade e quantidade, deverá ser observado o teor do art. 143 da Lei nº 14.133, de 2021, comunicando-se à empresa para emissão de Nota Fiscal no que pertine à parcela incontroversa da execução do objeto, para efeito de liquidação e pagamento.

9.5. Nenhum prazo de recebimento ocorrerá enquanto pendente a solução, pelo contratado, de inconsistências verificadas na execução do objeto ou no instrumento de cobrança.

9.6. O recebimento provisório ou definitivo não excluirá a responsabilidade civil pela solidez e pela segurança da locação nem a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato. Liquidação

9.7. Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §2º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

9.7.1. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, nos casos de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021

9.8. Para fins de liquidação, o setor competente deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- a) o prazo de validade;
- b) a data da emissão;
- c) os dados do contrato e do órgão contratante;
- d) o período respectivo de execução do contrato;
- e) o valor a pagar; e
- f) eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

9.9. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus à contratante;

9.10. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada a comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133/2021.

9.11. Constatando-se, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

9.12. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

9.13. Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa.

9.14. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize.

9.15. Prazo de pagamento

9.15.1 - O pagamento será em até 30 (trinta) dias e creditado em favor da licitante vencedora, através de ordem bancária a entidade indicada na proposta (conforme modelo descrito abaixo), em que deverá ser efetivado o crédito, o qual ocorrerá posteriormente à data de apresentação da competente nota fiscal eletrônica/fatura, junto ao setor de compras, e em anexo a esta, o atestado de fiscalização emitido por

servidor que será designado como responsável pela fiscalização do fornecimento:

BANCO: _____
AGÊNCIA: _____
CONTA CORRENTE: _____
LOCALIDADE: _____

9.15.2 - As notas fiscais deverão ser emitidas em moeda corrente do país.

9.15.3 – Para efeito de cada pagamento a nota fiscal deverá estar acompanhada da autorização de uso da nota fiscal eletrônica.

9.15.4 - No caso da não apresentação da documentação de que trata o item 9.15.3. ou estando o objeto em desacordo com as especificações e demais exigências do contrato, fica a PMFL autorizado a não efetuar o pagamento, em sua integralidade, fazendo-o somente quando forem processadas as alterações e retificações determinadas, sem prejuízo da aplicação, à licitante vencedora, das penalidades previstas.

**Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000**

**Tel.: (32) 3749 – 1180**



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

9.15.5. A PMFL poderá descontar do pagamento importâncias que, a qualquer título, lhes sejam devidas pela licitante vencedora, por força da contratação.

9.15.6 – Quando ocorrer a situação prevista no subitem 9.15.5, não correrá juros ou atualizações monetárias de natureza qualquer, sem prejuízo de outras penalidades previstas.

9.15.7 - Os documentos de cobrança deverão ser corretamente emitidos e no caso de incorreções serão devolvidos, e o prazo para o pagamento contar-se-á da data de reapresentação da nota fiscal

9.15.8. No caso de atraso pelo Contratante, os valores devidos ao contratado serão atualizados monetariamente entre o termo final do prazo de pagamento até a data de sua efetiva realização, mediante aplicação do índice IGP-M de correção monetária.

9.16. Forma de pagamento

9.16.1. O pagamento será realizado através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

9.16.2. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

9.16.3. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

9.16.3.1. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

9.16.4. O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

9.17. Antecipação de pagamento



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

9.17.1. A presente contratação NÃO permite a antecipação de pagamento parcial ou total, conforme as regras previstas no presente tópico.

9.18. Cessão de crédito

9.18.1. É admitida a cessão fiduciária de direitos creditícios com instituição financeira, nos termos e de acordo com os procedimentos previstos na Instrução Normativa SEGES/ME nº 53, de 8 de julho de 2020, conforme as regras deste presente tópico.

9.18.1.1. As cessões de crédito não fiduciárias dependerão de prévia aprovação do contratante.

9.18.2. A eficácia da cessão de crédito, de qualquer natureza, em relação à Administração, está condicionada à celebração de termo aditivo ao contrato administrativo.

9.18.3. Sem prejuízo do regular atendimento da obrigação contratual de cumprimento de todas as condições de habilitação por parte do contratado (cedente), a celebração do aditamento de cessão de crédito e a realização dos pagamentos respectivos também se condicionam à regularidade fiscal e trabalhista do cessionário, bem como à certificação de que o cessionário não se encontra impedido de licitar e contratar com o Poder Público, conforme a legislação em vigor, ou de receber benefícios ou incentivos fiscais ou creditícios, direta ou indiretamente, conforme o art. 12 da Lei nº 8.429, de 1992, tudo nos termos do Parecer JL-01, de 18 de maio de 2020.

9.18.4. O crédito a ser pago à cessionária é exatamente aquele que seria destinado à cedente (contratado) pela execução do objeto contratual, restando absolutamente incólumes todas as defesas e exceções ao pagamento e todas as demais cláusulas exorbitantes ao direito comum aplicáveis no regime jurídico de direito público incidente sobre os contratos administrativos, incluindo a possibilidade de pagamento em conta vinculada ou de pagamento pela efetiva comprovação do fato gerador, quando for o caso, e o desconto de multas, glosas e prejuízos causados à Administração.

9.18.5. A cessão de crédito não afetará a execução do objeto contratado, que continuará sob a integral responsabilidade do contratado.



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

**10. FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR**

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

10.1. O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de LICITAÇÃO, em regime de Credenciamento, com a isenção de adoção de critérios de julgamento objetivos.

**11. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

- a) a contratada deverá prestar atendimento presencial, dando todo o suporte necessário à Secretaria.
- b) A contratada deverá fornecer, diretamente, após a formalização do contrato, os serviços discriminados;
- c) A prestação de serviços ocorrerá presencial, nas descrições estabelecidas pelo contratante, de segunda a sexta-feira, em horário comercial.

**12. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- a) Comunicar à empresa todas e quaisquer ocorrências relacionadas com prestação dos serviços objeto deste certame;
- b) Efetuar o pagamento à contratada, após apresentação da Nota Fiscal devidamente atestada e aceite da Administração;

Faria Lemos - MG, 19 de março de 2024.

**CAROLINA VENTURA DOS SANTOS**  
Secretária Municipal de Saúde



Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
CNPJ Nº 18.114.280/0001-24

**APENDICE ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA**  
**TABELAS SERVIÇOS E PREÇOS**

Contratação de empresa especializada no ramo de Laboratório de Prótese Dentaria, na prestação de serviço conforme PORTARIA Nº 1.924, DE 17 DE NOVEMBRO DE 2023, conforme tabela e serviço a seguir:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	225,00
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	225,00
07.01.07.009-9	Prótese parcial Mandibular Removível	225,00
07.01.07.014-5	Prótese parcial Maxilar Removível	225,00
07.01.07.014-5	Prótese Coronárias / Intrarradiculares Fixas / Adesivas (por elemento)	225,00

Informamos ainda, será estabelecida uma produção/mês estimada, da seguinte forma:

- ***Entre 20 a 50 próteses / mês estimada, podendo esta produção ser ampliada conforme a demanda.***

FARIA LEMOS /MG, 19 de março de 2024.

**CAROLINA VENTURA DOS SANTOS**  
*Secretária de Saúde*



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

**ANEXO II**

**REQUERIMENTO PARA INSCRIÇÃO NO CREDENCIAMENTO**

**Ao MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS – Comissão de Credenciamento – Resolução nº 712/2022**

O interessado abaixo qualificado solicita seu credenciamento PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS ODONTOLÓGICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, nos termos do Edital de Credenciamento – Chamada Pública nº 03/2024, publicado pelo Município de Faria Lemos.

**NOME / RAZÃO SOCIAL:**

CNPJ:

Inscrição Estadual / Inscrição Municipal:

Endereço:

Telefone:

E-mail:

Banco / Agência / Conta Corrente:

Responsável Técnico pelos serviços prestados:

Para tanto, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Concordamos em se submeter a todas às disposições constantes no Edital de Credenciamento – Chamada Pública nº 03/2024 e seus anexos;
- Possui estrutura, materiais, equipamentos, profissionais e outros itens considerados essenciais para o cumprimento dos serviços conforme capacidade abaixo;
- Conhece e está de acordo em aceitar e prestar os serviços pelos valores constantes na Tabela de Procedimentos e Valores constante do Anexo I do Edital de Credenciamento – Chamada Pública nº 03/2024;

(Local e data)

---

Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o nº \_\_\_\_\_, sediada à \_\_\_\_\_, por seu representante legal, DECLARA, sob as penas da lei, que:

- Não foi declarada inidônea e nem está suspensa do direito de licitar por nenhum órgão federal, estadual ou municipal, tampouco pelo MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, e que não existem fatos impeditivos para sua habilitação no Edital de Credenciamento – Chamada Pública nº 03/2024, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

- Não possui servidor público do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, ou outras esferas públicas, na condição de representante legal, membro da sua diretoria, Sócio Administrador e/ou proprietário;

- Em atendimento ao artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, não emprega menor de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, e não emprega menor de 16 (dezesesseis) anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

(Local e data)

\_\_\_\_\_  
Carimbo/CNPJ e assinatura do Representante Legal da Empresa



Estado de Minas Gerais  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

**ANEXO IV – MINUTA DO CONTRATO ADMINISTRATIVO**

**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº XX/202X**

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS LABORATORIAIS DE CONFECÇÃO DE PRÓTESES DENTÁRIAS ODONTOLÓGICAS PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS E XXXXX

As partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS**, com sede na Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000, inscrito no CNPJ sob nº 18.114.280/0001-24, doravante denominado **MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS** e, de outro lado, **XXXXXX**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº \_\_\_\_\_, com sede na \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_, doravante denominado **CRENCIADO**, têm entre si justo e acordado o presente Contrato de Prestação de Serviços, nos termos do Edital de Chamamento Público nº 03/2024, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº XX/20XX, na melhor forma de direito e de acordo com a Lei Federal nº 14.133, de 1º de abril de 2021 e alterações, combinada com as demais normas de direito aplicáveis à espécie, mediante as condições constantes das seguintes cláusulas, que ambas as partes aceitam, ratificam e outorgam, por si e seus sucessores:

**1. OBJETO**

1.1 O CRENCIADO prestará serviços técnicos especializados no Município de Faria Lemos, para prestação de serviços laboratoriais de confecção de próteses dentárias odontológicas para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Saúde.

1.2 Os serviços deverão ser prestados na unidades de saúde de Faria Lemos, conforme possibilidade do serviço encomendado, na quantidade, forma e valor descrito a seguir:

<b>CÓDIGO</b>	<b>DESCRIÇÃO</b>	<b>VALOR R\$</b>
07.01.07.012-9	Prótese Total Mandibular	225,00
07.01.07.013-7	Prótese Total Maxilar	225,00
07.01.07.009-9	Prótese parcial Mandibular Removível	225,00
07.01.07.014-5	Prótese parcial Maxilar Removível	225,00

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

07.01.07.014-5	Prótese Coronárias / Intrarradiculares Fixas / Adesivas (por elemento)	225,00
----------------	--	--------

## **2. VALIDADE DO CREDENCIAMENTO E VIGÊNCIA CONTRATUAL**

2.1 Este contrato terá sua vigência a contar da data da sua publicação, pelo período de 12 (doze) meses, e poderá ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, por ato do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, pelo prazo máximo de 60 (sessenta) meses, nos termos do artigo 106, da Lei Federal nº 14.133, de 1º abril de 2021.

## **3. PREÇO E QUANTITATIVO**

3.1 O valor ajustado entre as partes no item 1.2, é aquele proveniente do Chamamento Público nº 03/2024, Processo de Inexigibilidade de Licitação nº 026/2024, estando inclusos taxas de administração, custos diretos e indiretos, mão-de-obra, impostos, tarifas, encargos e outros dispêndios necessários para a realização dos serviços.

3.2 A demanda de consumo dependerá única e exclusivamente da necessidade dos consorciados pelos serviços contratados.

3.3 Por se tratar de uma quantidade estimativa, não está a Administração obrigada a adquirir qualquer quantidade indicada no presente contrato.

## **4. EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS**

4.1 Os serviços deverão ser prestados conforme Plano de Trabalho construído entre o solicitante / autorizador, que pode ser um Gestor Municipal e o credenciado.

4.2 As consultas devem ser executadas no Município de Faria Lemos, sempre presando pelo bom atendimento ao usuário.

4.3 Os agendamentos para atendimento serão realizados diretamente na Secretaria de Saúde de Faria Lemos.

4.4 Após a execução total do Plano de Trabalho pactuado entre autorizadores e credenciados o pagamento será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação necessária para apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

4.4 A comprovação da realização dos serviços será feita mediante:

4.4.1 Relatório da secretaria de Saúde;

4.4.3 Nota Fiscal dos serviços prestados, mencionado o relatório aprovado.

**Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000**

**Tel.: (32) 3749 – 1180**



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

## **5. PAGAMENTO**

5.1 É vedado ao CREDENCIADO:

5.1.1 cobrar ou receber qualquer outra importância a título de honorários pelos serviços prestados, seja do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS ou do município consorciado;

5.1.2 realizar a cobrança ou desconto de duplicatas através de rede bancária ou de terceiros.

5.2 O pagamento pelos itens realizados será realizado mensalmente, em até 30 (trinta) dias após a entrega da documentação obrigatória, estipulada nas obrigações do CREDENCIADO, mediante apuração e comprovação dos serviços que foram prestados, acompanhados da respectiva Nota Fiscal.

5.3 Havendo divergência ou erros entre serviços contratados e os serviços prestados, fica assegurado ao MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS a realização de auditoria para aferição dos serviços executados, devendo o CREDENCIADO emitir nota fiscal conforme o valor aferido.

5.4 Em caso de atraso na entrega das informações pelo CREDENCIADO, o pagamento será retardado proporcionalmente.

5.5 A comprovação da realização dos serviços será feita mediante:

5.5.1 relatório dos serviços efetivamente entregues vinculado à um Plano de Trabalho;

5.5.2 nota fiscal dos serviços prestados, mencionado o relatório aprovado.

5.6 O MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS fará a retenção de tributos na fonte quando a lei assim o determinar.

## **6. OBRIGAÇÕES DO MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS**

6.1 Ao MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS competirá:

6.1.1 manter atualizado o rol de prestadores credenciados, a fim de oportunizar aos entes consorciados a livre escolha do executante do procedimento;

6.1.2 pagar o CREDENCIADO em função dos serviços prestados de acordo com os quantitativos autorizados pelo município;

6.1.3 efetuar a conferência técnica e administrativa das faturas e relações de serviços apresentados e informar ao prestador o valor autorizado, e se houver, o motivo das glosas efetuadas, possibilitando o questionamento e correção, se possível;

6.1.4 fiscalizar o cumprimento das disposições deste contrato e a prestação dos serviços, bem como esclarecer eventuais dúvidas;

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

6.1.5 demandar trabalho ao CREDENCIADO quando for de seu interesse ou designação.

## **7. OBRIGAÇÕES DO CREDENCIADO**

7.1 São obrigações do CREDENCIADO:

7.1.1 assumir a responsabilidade pela prestação dos serviços objeto desta contratação no prazo estabelecido junto ao MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS e aos municípios, bem como é de responsabilidade do CREDENCIADO quaisquer danos decorrentes da prestação de serviço, causados às municipalidades ou à terceiros;

7.1.2 designar um profissional que será responsável pela execução do serviço;

7.1.3 manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, sob pena de rescisão do contrato por não cumprimento do mesmo;

7.1.4 Prestar o serviço com dignidade e respeito e de modo universal e igualitário, mantendo-se a qualidade na prestação de serviços;

7.1.5 construir e documentar trabalhos de boas práticas das ações executadas em prol dos consorciados sempre que pactuado no plano de trabalho;

7.1.6 prestar os serviços apenas mediante autorização do órgão municipal ou do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, responsável pela autorização dos serviços;

7.1.7 executar os serviços nas condições estipuladas neste contrato, observando os parâmetros de boa técnica e resolutividade, bem como as normas legais aplicáveis;

7.1.8 Garantir que o profissional designado esteja devidamente apto e registrado no Conselho de Classe do Estado de Minas Gerais;

7.1.9 dar atendimento adequado e prestar as informações ao MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS sobre os serviços prestados de maneira correta e nos prazos estabelecidos;

7.1.10 comunicar ao MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, por escrito e com antecedência mínima de 15 (quinze) dias úteis, os motivos de ordem técnica que impossibilitem a execução dos serviços ou quando verificar condições inadequadas ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita prestação dos serviços;

7.1.11 prestar prontamente todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, e atender e/ou responder as reclamações relativas aos serviços prestados;



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

7.1.12 assumir o pagamento de todos os tributos, taxas, contribuições previdenciárias e trabalhistas e todas as despesas incidentes sobre os serviços realizados e/ou necessárias ao cumprimento do objeto do credenciamento;

7.1.13 responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS e aos municípios consorciados em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou dos seus prepostos;

7.1.14 abster de veicular publicidade ou qualquer outra informação acerca da contratação ou a ela relacionada;

7.1.15 responsabilizar integralmente pela qualidade, responsabilidade técnica e plena execução dos serviços contratados;

7.1.16 executar diretamente os serviços contratados, sem transferência de responsabilidade;

7.1.17 zelar e responsabilizar-se pelo patrimônio público disponibilizado ao desempenho de suas atividades;

7.1.19 cumprir com todas as determinações previstas neste contrato e no edital de licitação.

## **8. DESCREDECIAMENTO**

8.1 Constituem motivo para o descredenciamento:

8.1.1 Deixar de atender a requisição para prestação do serviço e/ou a atualização dos documentos de habilitação e de regularidade fiscal;

8.1.2 Apuração de fatos supervenientes que importem no comprometimento da capacidade jurídica, técnica e/ou fiscal do CREDENCIADO;

8.1.3 Conduta profissional que fira o padrão ético ou operacional exigido para a prestação dos serviços;

8.1.4 As hipóteses previstas no artigo 155, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

8.2 O CREDENCIADO poderá descredenciar-se voluntariamente, mediante requerimento por escrito com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias, e desde que não prejudique os serviços já agendados, ou que venham a ser agendados antes de decorrido o prazo de 60 (sessenta) dias.

8.3 Decorrido o prazo mencionado, será lavrado o termo de descredenciamento e/ou rescisão contratual, quando cessará as obrigações para ambas as partes.

8.4 O descredenciamento não exime a aplicação das sanções previstas no artigo 156 da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021, se for o caso.

**Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000**

**Tel.: (32) 3749 – 1180**



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

## **9. PENALIDADES**

9.1 Quando o CREDENCIADO não cumprir com as obrigações assumidas ou com os preceitos legais serão aplicadas as seguintes penalidades, cumulativas ou não, conforme o caso:

9.1.1 Advertência.

9.1.2 Multa automática de 2 % (dois por cento) sobre o valor contratual quando:

9.1.2.1 Os serviços estiverem em desacordo com as especificações contidas no contrato, no edital de licitação ou em descumprimento com uma das cláusulas;

9.1.2.2 Se houver rescisão por culpa ou requerimento do CREDENCIADO sem causa justificada ou amparo legal;

9.1.2.3 Pela descontinuidade dos serviços, a ser cobrada por dia parado, até o limite de 10 (dez) dias.

9.1.3 Impedimento de participar de licitações e contratar com o MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, por prazo não superior a 3 (três) anos

9.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a administração, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, que ocorrerá sempre que o faltoso ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo da sanção aplicada.

9.2 Sem prejuízo das penalidades elencadas no item 9.1 acima, o CREDENCIADO responderá pelas perdas e danos causados, os quais serão mensurados caso a caso.

9.3 Caso o CREDENCIADO não venha a recolher a multa devida dentro do prazo determinado, a mesma será descontada do valor das parcelas de pagamento vincendas.

9.4 Na aplicação das penalidades citadas será observado o disposto no Título IV – Capítulo I, da Lei Federal 14.133, de 1º de abril de 2021.

## **10. CONDIÇÕES GERAIS**

10.1 A remuneração recebida pelo CREDENCIADO não gerará nenhum vínculo de natureza trabalhista ou previdenciária de seus profissionais com o MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS.

10.2 O credenciamento de que trata o Processo de Credenciamento nº 003/2024 será de caráter precário e “intuito personae”, podendo ser revogado a qualquer momento, a juízo de conveniência e oportunidade do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS.

10.3 Aplica-se a este contrato, as condições e preceitos contidos no Edital de Chamamento Público nº 03/2024, independentemente de transcrição.

10.4 Os casos omissos serão discutidos e analisados pelo MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, sob os aspectos da legislação pertinente, visando sempre o melhor atendimento aos usuários.

**Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000**

**Tel.: (32) 3749 – 1180**



**Estado de Minas Gerais**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE FARIA LEMOS**  
**CNPJ Nº 18.114.280/0001-24**

10.5 A participação dos interessados mediante apresentação de Requerimento de Credenciamento importará na declaração tácita da ciência e concordância com todos os termos do presente Edital.

10.6 O Contrato Administrativo de Credenciamento não poderá ser objeto de cessão, transferência, subcontratação no todo ou em parte, não podendo o prestador credenciado se valer deste para vincular terceiros à contratação, sob pena de imediata rescisão/ descredenciamento e aplicação das demais penalidades cabíveis.

10.7 As despesas decorrentes das contratações realizadas a partir deste Contrato correrão por conta da dotação orçamentária própria consignada no Orçamento Programa Anual do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS.

## **11. RECURSOS FINANCEIROS**

11.1 As despesas decorrentes dos credenciamentos correrão por conta das seguintes dotações orçamentárias do MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS, a depender da natureza do serviço desempenhado:

<b>DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA</b>	<b>NOMENCLATURA</b>
Ficha: 486 – Fonte 2621	Manutenção Assistência Médica-Odontológica
Ficha: 487 – Fonte 2621	Manutenção Assistência Médica-Odontológica

## **12. CLÁUSULA DÉCIMA - DO FORO**

12.1 As partes elegem o foro da Comarca de Carangola - MG para conhecer e dirimir quaisquer controvérsias decorrentes da execução ou interpretação deste instrumento, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem inteiramente de acordo com as condições aqui estipuladas, lavrou-se o presente contrato.

Faria Lemos – MG, XX de XXXXX de 20XX.

MUNICÍPIO DE FARIA LEMOS  
Prefeito

CREENCIADO  
Representante legal

Rua Dr. José Cláudio Valladão Ferraz, 208, Centro, Faria Lemos - MG CEP: 36.840-000

Tel.: (32) 3749 – 1180